Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 4/2026 - SELIC/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA DO CRMV-RS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

11/12/2026 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RS Nº 06/2026

(Processo Administrativo nº 0520018.00000088/2026-43)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de sua Pregoeira designada pela Portaria CRMV-RS nº 125, de 23 de dezembro de 2025, realizará Pregão Eletrônico, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Pregão Eletrônico, para *Aquisição de veículos para frota do CRMV-RS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de

habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Marca.

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes deverão observar os preços máximos unitários e globais admitidos pela Administração para cada item, apurados na Pesquisa de Preços nº 15/2026 e detalhados na tabela abaixo, sob pena de

desclassificação da proposta que permanecer com valor superior:

Item	Descrição do Modelo	Código CatMat	Qtd	Preço Estimado Unit.	Preço Estimado Total
01	Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV	638621	1 un.	R$ 217.085,00	R$ 217.085,00
02	SUV Compacto Híbrido (MHEV/HEV)	486536	1 un.	R$ 140.750,00	R$ 140.750,00
03	Utilitário 7 Lugares	466080	1 un.	R$ 174.494,42	R$ 174.494,42
04	Hatch Compacto	615545	8 un.	R$ 118.475,00	R$ 947.800,00
TOTAL	**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**	-	**11 un.**	-	**R$ 1.480.129,42**

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado

permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao lance final quanto ao preenchimento de todas as exigências do Termo de Referência, marca, modelo e compatibilidade dos preços ofertados em relação aos preços unitários e globais máximos aceitáveis definidos no Edital.

6.11. Erros meramente formais de preenchimento na proposta não constituem motivo para desclassificação imediata, admitindo-se seu saneamento pelo licitante no sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não haja alteração da substância da proposta ou majoração do preço final negociado.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail pregão@crmvrs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.10.2. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar

11.10.3. ANEXO II – Modelo de apresentação de proposta

11.10.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.10.5. ANEXO IV – Modelo de adesivação, conforme Resolução CFMV nº 1.679/2025.

Porto Alegre/RS 27 de novembro de 2026.

AMANDA OLIVEIRA AMARAL
Pregoeira – CRMV-RS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Amanda Oliveira Amaral**, **Pregoeira do CRMV-RS - EPEMED - SELIC/RS**, em 27/11/2026 17:05:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 730202
Código de Autenticação: 6984f6c4d6

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (T.R.)

1. Definição do Objeto (Art. 9º, I, da IN SEGES nº 81/2022)

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 11 (onze) veículos automotores novos, zero quilômetro, sem uso e de primeiro emplacamento, divididos em 4 (quatro) itens distintos, destinados à renovação e modernização integral da frota institucional e fiscalizatória do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), compreendendo serviços agregados de emplacamento e licenciamento na categoria oficial, personalização gráfica e garantia integral de fábrica com assistência técnica autorizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os veículos pretendidos classificam-se estritamente como BENS COMUNS, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Item	Descrição Sintética do Modelo	Código CatMat	Qtd
01	**Veículo Modelo Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV (Autocarregável):** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade: Capacidade homologada para 5 (cinco) passageiros sentados. Cor Oficial Obrigatória: Preta, com acabamento brilhante ou metálico original de fábrica (Art. 3º, I, Resolução CFMV nº 1.679/2025). Motorização e Propulsão: Híbrida HEV (Hybrid Electric Vehicle - autocarregável), composto por motor a combustão e motor(es) elétrico(s) com regeneração de energia por frenagem e/ou motor térmico, sem necessidade de tomada externa de recarga. Potência e Cilindrada: Motor a combustão ciclo Atkinson/Otto com cilindrada mínima de 1.5 litros (1.5L); potência combinada do sistema híbrido de, no mínimo, 120 CV. Combustível: Flex (Etanol/Gasolina associado a eletricidade) OU Gasolina associado a eletricidade. Transmissão: Automática com pelo menos 5 velocidades, transmissão de dupla embreagem ou tipo CVT / e-CVT continuamente variável. Direção: Direção com assistência elétrica progressiva ou eletro-hidráulica de fábrica. Dimensões Estruturais: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre mínima do solo de 140 mm. Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 350 litros com os bancos em posição normal de uso; tanque de combustível com volume útil mínimo de 35 litros. Rodas e Pneus: Rodas em liga leve aro mínimo de 15 polegadas (15"), com fixação de pelo menos 4 parafusos por roda; pneus de uso urbano/asfalto	638621	1 un.

	originais de fábrica; estepe de dimensões normais ou temporário conforme padrão da montadora. Segurança Ativa e Passiva: Controle eletrônico de tração (ASR/TCS) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/ESP) de fábrica; faróis de neblina; airbag duplo frontal ou múltiplos (laterais/cortina); freios ABS com EBD; cintos de segurança de 3 pontos retráteis e apoios de cabeça para todos os ocupantes. Auxílio a Manobras: Câmera de ré com projeção gráfica na tela do sistema multimídia e sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro (originais ou acessórios genuínos de concessionária com garantia preservada). Conforto e Conveniência: Central multimídia com tela sensível ao toque de fábrica, espelhamento de smartphones (Android Auto e Apple CarPlay sem fio ou cabeado); sistema de navegação/geolocalização integrado ou via espelhamento; ar-condicionado digital automático; chave presencial (Smart Entry / telecomando) e sistema de partida por botão; fechamento automatizado de vidros (interface) e alarme periférico/volumétrico; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia Integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo e de 60 meses para os componentes do sistema híbrido e bateria de alta tensão.		
02	**<u>Veículo Modelo SUV Compacto Híbrido MHEV/HEV:</u>** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade: Capacidade homologada para 5 (cinco) passageiros. Cor Oficial Obrigatória: Preta, com acabamento metálico ou sólido original (Art. 3º, I, Resolução CFMV nº 1.679/2025). Motorização e Propulsão: Híbrida MHEV (híbrido leve de 12V/48V com gerador-motor auxiliar) OU híbrida HEV (autocarregável com tração elétrica direta). Potência do Sistema: Potência combinada ou do motor térmico de, no mínimo, 115 CV. Combustível: Flex (Etanol/Gasolina associado ao sistema elétrico) OU exclusivamente Gasolina associado ao sistema elétrico. Transmissão: Automática com no mínimo 5 velocidades à frente e ré, dupla embreagem ou transmissão tipo CVT / e-CVT. Direção e Portas: Direção com assistência elétrica de fábrica; 4 portas laterais. Dimensões Estruturais: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre do solo mínima de 140 mm. Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 320 litros com os bancos em posição normal; tanque de combustível com volume útil mínimo de 40 litros. Rodas e Pneus: Rodas em liga leve aro mínimo de 15 polegadas (15"), com fixação de pelo menos 4 parafusos por roda; pneus originais de fábrica; estepe conforme homologação da montadora. Segurança Ativa e Passiva: Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TC); faróis de neblina (halógenos ou LED); sistema de freios com ABS e EBD; airbags frontais (mínimo duplo) ou múltiplos; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Auxílio de Estacionamento: Câmera de ré integrada à central multimídia e sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro. Conforto e Conveniência: Central multimídia com espelhamento smartphone (Apple CarPlay e Android Auto); ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos nas 4 portas com sistema um-toque e antiesmagamento; travas elétricas; chave presencial ou com telecomando integrado; alarme antifurto; Protetor de cárter,	486536	1 un.

	defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia Integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo e de 60 meses para o sistema híbrido/bateria de tração.		
03	**<u>Veículo Utilitário 7 Lugares de Fábrica, Flex, Automático:</u>** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade Homologada: Homologação de fábrica para transporte de até 7 (sete) ocupantes sentados em três fileiras de assentos. Cor Oficial Obrigatória: Preta, pintura sólida ou metálica (Art. 3º, I, Resolução CFMV nº 1.679/2025). Motorização e Potência: Motor a combustão interna com potência mínima de 100 CV. Combustível: Flex (Etanol e/ou Gasolina em qualquer proporção). Transmissão: Transmissão automática com pelo menos 5 velocidades à frente e 1 a ré, transmissão de dupla embreagem ou tipo CVT. Direção e Portas: Direção com assistência elétrica ou eletro-hidráulica de fábrica; 4 portas laterais e 1 tampa traseira de abertura ampla. Dimensões Estruturais: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre mínima do solo de 140 mm. Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros com a terceira fileira de bancos rebatida; tanque de combustível com volume mínimo de 45 litros. Rodas e Pneus: Rodas em aço estampado com calotas integrais ou liga leve aro mínimo de 15 polegadas (15"), com no mínimo 4 furos de fixação; pneus de uso misto ou asfalto originais; estepe padrão da montadora. Segurança: Controle eletrônico de tração e estabilidade; faróis de neblina; airbags duplos frontais ou múltiplos; cintos retráteis de 3 pontos para a primeira e segunda fileiras e cintos homologados para a terceira fileira; apoios de cabeça em todos os assentos. Auxílio a Manobras: Câmera de ré com projeção na central multimídia e sensor de ré sonoro. Conforto e Conveniência: Sistema multimídia touchscreen com espelhamento smartphone (Apple CarPlay/Android Auto); sistema de ar-condicionado de alta capacidade com dutos/difusores estendidos para as fileiras de passageiros; vidros elétricos nas quatro portas laterais; travas elétricas; telecomando de abertura de portas com alarme e interface de fechamento de vidros; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo.	466080	1 un.
	<u>Veículo Modelo Hatch Compacto:</u> Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade: Capacidade para 5 (cinco) passageiros sentados. Cor Oficial Obrigatória: Branca (Art. 3º, inciso II, da Resolução CFMV nº 1.679/2025 para viaturas de fiscalização e operações de campo). Motorização e Potência: Motor a combustão com potência mínima de 95 CV. Combustível: Flex (Etanol e/ou Gasolina em qualquer proporção).		

04	Transmissão: Automática com pelo menos 5 velocidades à frente e 1 a ré, ou transmissão continuamente variável (CVT). Direção e Portas: Direção com assistência elétrica progressiva ou eletro-hidráulica de fábrica; 4 portas laterais de passageiros. Dimensões Estruturais e Vão Livre: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; ALTURA MÍNIMA LIVRE DO SOLO NÃO INFERIOR A 148 mm (requisito mandatório e inegociável para viabilizar trafegabilidade segura em estradas vicinais não pavimentadas, lama, valetas e terraplanagens do interior do RS). Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 260 litros (parâmetro ajustado tecnicamente no ETP para permitir ampla competitividade entre modelos modernos do segmento hatch); tanque de combustível com volume útil mínimo de 40 litros. Rodas e Pneus de Uso Misto: Equipados obrigatoriamente com pneus novos de uso misto (All Terrain / perfil ATR, próprios para tração eficiente tanto em pavimento asfáltico seco/molhado quanto em pistas não pavimentadas, terra e lama), originais de fábrica ou fornecidos e instalados pela concessionária autorizada/fornecedor previamente à entrega técnica do veículo, sem perda ou prejuízo da garantia integral de fábrica; montados em rodas de aço estampado com calotas integrais ou de liga leve de aro mínimo 15 polegadas (15”), com furação de no mínimo 4 parafusos de fixação; estepe de dimensões normais ou temporário conforme padrão de homologação da montadora. Segurança Ativa e Passiva: Controle eletrônico de tração (TC) e controle eletrônico de estabilidade (ESC) de fábrica; faróis de neblina (halógenos ou em LED); airbag duplo frontal (motorista e passageiro) ou múltiplos; sistema de freios com ABS e EBD; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os passageiros; apoios de cabeça reguláveis em todos os assentos. Auxílio a Manobras: Câmera de ré com imagem projetada no visor da central multimídia e sensores de estacionamento traseiros com aviso sonoro (originais ou homologados em concessionária). Conforto e Conveniência de Campo: Central multimídia original de fábrica com tela sensível ao toque e espelhamento smartphone (Apple CarPlay e Android Auto) para navegação GPS em diligências fiscais; ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos nas 4 portas com acionamento um-toque; travas elétricas centralizadas; chave presencial ou chave canivete com telecomando para abertura/travamento e fechamento automatizado de vidros (interface); alarme antifurto perimétrico/volumétrico de fábrica; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo.	615545	8 un.

2. Fundamentação da Contratação e Alinhamento ao PCA (Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. A aquisição fundamenta-se tecnicamente nas conclusões exaradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 33/2026), que diagnosticou a obsolescência da atual frota do CRMV-RS, composta por 11 viaturas com quilometragem média consolidada de 101.269,64 km. O uso severo em rotas interioranas do Rio Grande do Sul gerou expressivo aumento dos custos de manutenção corretiva, desgaste acentuado de sistemas vitais (suspensão e freios) e recorrente indisponibilidade operacional de veículos em campo.

3. Descrição da Solução como um Todo (Art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A solução adotada consiste no fornecimento parcelado de veículos automotores novos de fábrica, com as obrigações acessórias indispensáveis à pronta utilização pela Administração, sem necessidade de contratações correlatas ou intervenções adicionais do CRMV-RS:

I. Entrega de veículos zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores ao ano 2026, sendo este o período da pesquisa de preços referenciais e da publicação do edital do certame licitatório;

II. Prestação do serviço de primeiro registro, emplacamento oficial (placas modelo Mercosul de categoria oficial) e licenciamento digital (CRLV-e) em nome do CRMV-RS perante o DETRAN/RS, integralmente

custeado pela Contratada;

III. Aplicação de película vinílica adesiva de alta durabilidade com o layout institucional oficial aprovado pela Resolução CFMV nº 1.679/2025 (logomarca do CRMV-RS, Brasão das Armas da República, inscrições 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO' e 'FISCALIZAÇÃO');

IV. Garantia integral de fábrica de, no mínimo, 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para todos os veículos e de 60 (sessenta) meses para os componentes do sistema híbrido/bateria de alta tensão, com suporte por rede autorizada no RS.

4. Requisitos da Contratação (Art. 9º, IV, IN 81/2022)

Garantia de Execução Contratual (Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Como medida de prudência administrativa e para assegurar a fiel execução do fornecimento, a entrega pontual no prazo de 90 dias e a cobertura dos serviços agregados de emplacamento e assistência técnica, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado do contrato ou da respectiva Nota de Empenho.

4.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada). A garantia deverá ter validade mínima equivalente à vigência do contrato ou prazo de entrega acrescido de 90 dias, e somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Administração do CRMV-RS.

5.1.1. A Administração do CRMV-RS formalizará a Ordem de Fornecimento para a totalidade dos veículos licitados (11 unidades distribuídas entre os Itens 01, 02, 03 e 04) imediatamente após a homologação do certame e assinatura contratual, observados previamente os prazos legais para:

a) Comprovação da prestação da garantia contratual de execução (seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado; e

b) Assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da adjudicatária.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados, emplacados e licenciados na categoria 'Oficial' perante o DETRAN/RS, com expedição do CRLV-e definitivo em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ nº 93.009.116/0001-72), com isenção total de IPVA reconhecida e placas modelo Mercosul de padrão oficial. Todos os custos cartorários, taxas de registro e confecção de placas correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.3. Os veículos deverão ser entregues integralmente personalizados, com aplicação de adesivagem institucional em conformidade absoluta com o Anexo I da Resolução CFMV nº 1.679/2025. A arte-final e manual de aplicação serão disponibilizados pelo CRMV-RS após a assinatura do contrato. Os adesivos deverão ser em vinil polimérico automotivo de alta performance com fundo transparente, resistentes a raios UV e intempéries.

5.4. Para resguardar a Administração contra revendas multimarcas não autorizadas ou intermediários, a Nota Fiscal Eletrônica de venda deverá ser emitida diretamente pela montadora ou por distribuidora/concessionária autorizada integrante da rede oficial da marca cotada (Lei nº 6.729/1979 - Lei Ferrari), com primeiro registro e faturamento originário em nome da Autarquia.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante agendamento prévio: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Garantia integral de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros - o que ocorrer primeiro - para todos os veículos e de 60 (sessenta) meses para os componentes do sistema híbrido/bateria de alta tensão, com suporte por rede autorizada no RS.

5.7. A licitante contratada e a montadora do veículo cotado deverão possuir, obrigatoriamente, concessionária autorizada ou oficina técnica credenciada em funcionamento permanente nas principais regiões estratégicas do

Estado do RS, abrangendo expressamente os municípios de: Porto Alegre (Capital e RMPA), Santa Maria (Região Central), Passo Fundo (Região Norte/Planalto), Pelotas (Região Sul), Bagé (Fronteira/Campanha) e Caxias do Sul (Região da Serra).

5.7.1. A comprovação de existência da rede de concessionárias ou oficinas autorizadas credenciadas nos municípios descritos constitui requisito de execução contratual, devendo ser declarada formalmente pela licitante adjudicatária no momento da contratação/emissão da ordem de fornecimento, não se constituindo em condicionante para a habilitação preliminar na sessão de lances.

Obrigações do contratado

5.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

5.9. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

5.10. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

5.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-RS

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.13. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico

do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

7.19.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária* : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, bem como no Cadastro Mobiliário Municipal, se exigível pela legislação local da sede do licitante;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, abrangendo os tributos estaduais e a Dívida Ativa Estadual;

8.17. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.21.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para fornecimento de veículos automotores novos / bens compatíveis com o objeto licitado, por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. A documentação relativa à **Habilitação jurídica**, **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, **Qualificação Econômico-Financeira** e **Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 1.480.129,42 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), apurado através de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Compras.gov.br, nos termos do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Item	Descrição do Modelo	Código CatMat	Qtd	Preço Estimado Unit.	Preço Estimado Total
01	Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV	638621	1 un.	R$ 217.085,00	R$ 217.085,00

02	SUV Compacto Híbrido (MHEV/HEV)	486536	1 un.	R$ 140.750,00	R$ 140.750,00
03	Utilitário 7 Lugares	466080	1 un.	R$ 174.494,42	R$ 174.494,42
04	Hatch Compacto	615545	8 un.	R$ 118.475,00	R$ 947.800,00
TOTAL	**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**	-	**11 un.**	-	**R$ 1.480.129,42**

10. Adequação Orçamentária (Art. 9º, XI, IN 81/2022)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), conforme classificação contábil e disponibilidade consignadas no exercício à conta orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 – VEÍCULOS.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais e Aprovação Formal

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares, o Relatório de Pesquisa de Preços e a legislação regente, constituindo o anexo fundamental do futuro Edital de Pregão Eletrônico.

Porto Alegre/RS 27 de novembro de 2026.

ROBERTO JOSE RIBAS MEDEIROS

Coordenador de Frota e Fiscalização
CRMV-RS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto José Ribas Medeiros**, **Chefe do Setor de Frotas - FGMED - SEFROT/RS**, em 27/11/2026 16:38:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 729911
Código de Autenticação: df9198af51

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 33/2026 - SELIC/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

Aquisição de Veículos Novos (0 km) para Renovação e Modernização Integral da Frota Institucional
Fundamentação: Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 58/2022

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A presente contratação tem por escopo atender à necessidade operacional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS) de renovar e modernizar integralmente sua frota de veículos oficiais. A atividade fiscalizatória representa a missão institucional primordial e atividade-fim desta autarquia federal, exigindo deslocamentos rodoviários intensivos, contínuos e de longa distância por todas as regiões do território gaúcho para inspeção de clínicas, hospitais veterinários, estabelecimentos agropecuários, agroindústrias e fiscalização do exercício profissional privativo de médicos-veterinários e zootecnistas.

1.2. Atualmente, a frota operacional do Regional é composta por 11 (onze) veículos automotores que já ultrapassaram a vida útil recomendada para viaturas de serviço severo. Conforme levantamento detalhado, a quilometragem média consolidada da frota atingiu expressivos 101.269,64 km, registrando casos críticos com mais de 120 mil e 153 mil km rodados, conforme demonstra o quadro a seguir:

Veículo / Modelo	Placa	Hodômetro (KM)	Situação Operacional / Diagnóstico
Fiat Toro	JCE1C62	106.270	Marca pouco superior a 100 mil km; demanda preventiva severa
Fiat Pulse	JBM4E46	100.290	Marca pouco superior a 100 mil km; demanda preventiva severa
Chevrolet Spin	JBM6H84	98.663	Próximo a 100 mil km; uso coletivo contínuo
Fiat Argo	JBM8E16	81.529	Desgaste acentuado em rotas de fiscalização interiorana
Fiat Argo	JBM8E14	73.414	Uso contínuo em fiscalização
Fiat Argo	JBM8E11	85.662	Desgaste acentuado em rotas de fiscalização interiorana
Fiat Argo	JBM8E09	103.233	Marca pouco superior a 100 mil km; demanda preventiva severa
Fiat Argo	JBM8E07	113.597	Marca superior a 100 mil km; recorrência de manutenções
Fiat Argo	JBM8E03	120.372	Marca superior a 100 mil km; recorrência de manutenções
Fiat Argo	JBM8E02	77.168	Uso contínuo em fiscalização
Fiat Argo	JBM8D94	153.768	Estado crítico; maior quilometragem registrada na frota
MÉDIA GERAL DA FROTA	**11 Veículos**	**101.269,64**	**Média global superior a 100 mil km**

1.3. A correlação técnica e mecânica é inequívoca: quanto maior a quilometragem e o tempo de uso de um veículo em estradas, maior a incidência natural de falhas mecânicas, demandando paradas constantes para manutenções corretivas. Além do custo crescente de reparos, a imobilização não programada de viaturas compromete os cronogramas de fiscalização, gera ociosidade de equipes e, primordialmente, expõe os servidores a riscos severos de panes em rodovias estaduais e federais. A aquisição de veículos zero quilômetro restabelece a confiabilidade operacional, confere segurança patrimonial e física, reduz o custo total de propriedade (TCO) e

proporciona máxima economicidade aos cofres da autarquia.

2. Alinhamento com o Planejamento Institucional e Normativos

2.1. A contratação está plenamente alinhada e alicerçada nos instrumentos formais de governança e compras do CRMV-RS, bem como nas diretrizes emanadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV):

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 25/2025: Formalizado pela Área de Fiscalização e Frota, prevendo a aquisição de 5 veículos motorizados de passageiros para execução no exercício de 2026, com valor estimado de R$ 700.000,00.
- Plano de Contratações Anual (PCA 2026): Consignado sob o Item nº 161 (ID Compras.gov.br nº 925163-2/2026), vinculado à substituição da frota operacional.
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 11/2026: Formalizado pela Área de Fiscalização e Frota, prevendo a aquisição de 7 veículos motorizados de passageiros para execução no exercício de 2027, com valor estimado de R$ 1.120.000,00.
- Plano de Contratações Anual (PCA 2027): Consignado sob o Item nº 31 (ID Compras.gov.br nº 925163-1/2027), assegurando a continuidade orçamentária para a substituição completa.

2.2.A conjugação do planejamento consolidado 2026/2027 previa originalmente a contratação global de até 12 unidades (R$ 1.820.000,00). O presente Estudo Técnico Preliminar delimita a demanda operacional estrita à substituição efetiva dos 11 veículos em operação, totalizando R$ 1.464.523,15 com base nos preços médios praticados nos canais oficiais das montadoras, gerando economia expressiva e estrita conformidade com os limites orçamentários autorizados.

3. Requisitos Obrigatórios da Contratação

3.1. Para garantir a perfeita continuidade do serviço público, a pronta resposta operacional e o atendimento às peculiaridades geográficas do Rio Grande do Sul, foram fixados os seguintes requisitos de cumprimento obrigatório e cumulativo para todas as licitantes e modelos propostos:

3.1.1. Ampla Rede de Assistência Técnica Autorizada no RS: A empresa contratada ou montadora deve possuir, obrigatoriamente, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas credenciadas em pleno funcionamento nas principais regiões estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo expressamente os municípios de: Porto Alegre (Região Metropolitana), Santa Maria (Região Central), Passo Fundo (Região Norte/Planalto), Pelotas (Região Sul), Bagé (Região da Campanha/Fronteira) e Caxias do Sul (Região da Serra). Tal exigência mitiga o risco de paralisação da fiscalização por ausência de suporte e assegura cumprimento célere das revisões periódicas de garantia.

3.1.2. Prazo Máximo de Entrega de 90 (Noventa) Dias Corridos: Os veículos deverão ser entregues no prazo impreterível de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da formalização da ordem de fornecimento ou recebimento da respectiva Nota de Empenho. O prazo justifica-se pelo avançado do exercício financeiro, necessidade de rápida assunção das viaturas pelas delegacias regionais e garantia da regularidade dos empenhos anuais.

3.1.3. Emplacamento e Licenciamento na Categoria 'Veículo Oficial': Todos os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, registrados e licenciados na categoria 'Oficial' perante o DETRAN/RS, com primeiro emplacamento (placas modelo Mercosul oficiais de fundo branco e caracteres azuis ou conforme legislação de trânsito vigente) e taxa de expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) integralmente custeados e providenciados pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais ou embaraços para a Administração.

3.1.4. Personalização e Identificação Visual Completa (Resolução CFMV nº 1.679/2025): Os veículos deverão ser entregues integralmente adesivados e personalizados com a identidade visual institucional fornecida pelo CRMV-RS, atendendo às especificações do Anexo I da Resolução CFMV nº 1.679/2025 (logomarca oficial do CRMV-RS, Brasão da República, inscrições 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO' e 'FISCALIZAÇÃO', nas portas dianteiras e tampa traseira, com dimensões regulamentares de 43 cm, 16 cm e 5 cm em película vinílica de alta resistência às intempéries).

4. Descrição Técnica dos 4 Modelos e Levantamento de Mercado

4.1. A fim de assegurar a adequação aos diferentes perfis de uso institucional (fiscalização rotineira, fiscalização tática/rural, transporte de equipes multidisciplinares e representação oficial), a demanda foi estruturada em 4 (quatro) itens distintos. Para cada item, realizou-se ampla pesquisa de preços praticados nos sítios eletrônicos oficiais das principais montadoras comercializadas no país, identificando modelos plenamente aptos a atender aos termos de referência e garantindo ampla competitividade.

4.2. Item 1: Veículo Modelo Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV (Autocarregável)

4.2.1. Quantidade Pretendida: 1 (uma) unidade.

4.2.2. Finalidade: Representação Institucional, Presidência/Diretoria Executiva e Fiscalização Tática Estratégica.

4.2.3. Cor Obrigatória: Preta (em estrita conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Resolução CFMV nº 1.679/2025).

4.2.4. Especificações Técnicas Mínimas: Ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da entrega; zero quilômetro; capacidade para 5 passageiros; motorização híbrida HEV (autocarregável por motor térmico e frenagem regenerativa); motor a combustão mínimo 1.5L; potência combinada mínima de 120 CV; combustível flex ou gasolina/elétrico; transmissão automática tipo CVT/e-CVT ou dupla embreagem de no mínimo 5 marchas; distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre do solo mínima de 140 mm; porta-malas com capacidade mínima de 350 litros; tanque de combustível com no mínimo 35 litros; 4 portas; controle eletrônico de tração e estabilidade; faróis de neblina; airbags frontais/múltiplos; ar-condicionado digital; câmera de ré projetada em central multimídia; sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro; rodas de liga leve aro 15" no mínimo; protetor de cárter ou defletor original; chave presencial com telecomando e alarme; garantia total mínima de 3 anos para o veículo e de 5 anos para o sistema híbrido/bateria de alta tensão.

Modelo Pesquisado (Sítio Oficial da Montadora)	Condição do Sistema	Preço Público Sugerido
Corolla Hybrid 2026 (Toyota)	Híbrido Flex HEV	R$ 199.010,00
Corolla Cross Hybrid 2027 (Toyota)	Híbrido Flex HEV	R$ 216.010,00
Haval H6 HEV2 FLEX (GWM)	Híbrido Flex HEV	R$ 225.000,00
Honda Civic Híbrido (Honda)	Híbrido Gasolina HEV (e:HEV)	R$ 266.500,00
KIA Niro HEV (Kia Brasil)	Híbrido Gasolina HEV	R$ 174.990,00
Hyundai Kona Híbrido (Hyundai)	Híbrido Gasolina HEV	R$ 219.990,00

4.2.5. Preço Médio Estimado para o Item 1 (Sites Oficiais): R$ 216.916,67.

4.3. Item 2: Veículo Modelo SUV Compacto Híbrido (MHEV ou HEV)

4.3.1. Quantidade Pretendida: 1 (uma) unidade.

4.3.2. Finalidade: Coordenação Operacional, Apoio Especializado e Fiscalização Tática.

4.3.3. Cor Obrigatória: Preta (conforme especificações anexas e Resolução CFMV nº 1.679/2025).

4.3.4. Especificações Técnicas Mínimas: Ano/modelo igual ou superior ao ano da entrega; zero quilômetro; 5 passageiros; motorização híbrida MHEV (híbrido leve) ou HEV (autocarregável); motor com potência combinada ou térmica de no mínimo 115 CV; combustível flex ou gasolina associado a sistema elétrico; transmissão automática com no mínimo 5 velocidades, dupla embreagem ou tipo CVT/e-CVT; 4 portas; entre-eixos mínimo de 2.500 mm; altura livre do solo mínima de 140 mm; porta-malas com capacidade mínima de 320 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; controle de tração e estabilidade; faróis de neblina; airbag duplo ou múltiplos; ar-condicionado; multimídia com espelhamento smartphone; câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro; rodas de liga leve aro 15" no mínimo; protetor de cárter/defletor; alarme e chave com telecomando/presencial; garantia total de no mínimo 3 anos para o veículo e de 5 anos para o sistema híbrido/bateria de tração.

Modelo Pesquisado (Sítio Oficial da Montadora)	Tipo de Motorização	Preço Público Sugerido
Jeep Avenger (Jeep)	SUV Híbrido MHEV / Flex	R$ 122.997,45
Toyota Yaris Cross XR (Toyota)	SUV Híbrido HEV / Flex	R$ 129.990,00
Fiat Pulse Audace T200 MHEV AT (Fiat)	SUV Híbrido Leve MHEV / Flex	R$ 137.990,00
CAOA Chery Tiggo 5X Pro (CAOA Chery)	SUV Híbrido 48V MHEV / Flex	R$ 139.990,00
Peugeot 2008 GT T200 MHEV (Peugeot)	SUV Híbrido Leve MHEV / Flex	R$ 179.990,00

4.3.5. Preço Médio Estimado para o Item 2 (Sites Oficiais): R$ 142.191,49. A pesquisa demonstra excelente diversidade de montadoras com tecnologia híbrida de ponta no segmento SUV compacto.

4.4. Item 3: Veículo Utilitário de 7 Lugares

4.4.1. Quantidade Pretendida: 1 (uma) unidade.

4.4.2. Finalidade: Transporte de Equipes Multidisciplinares e Deslocamentos Coletivos.

4.4.3. Cor Obrigatória: Preta (conforme especificações de referência e Resolução CFMV nº 1.679/2025).

4.4.4. Especificações Técnicas Mínimas: Ano/modelo igual ou superior ao ano da entrega; zero quilômetro; capacidade de 7 (sete) lugares homologada de fábrica; motorização com potência mínima de 100 CV; combustível flex (etanol/gasolina); transmissão automática com pelo menos 5 velocidades, dupla embreagem ou tipo CVT; 4 portas laterais e 1 tampa traseira; entre-eixos mínimo de 2.500 mm; altura livre do solo mínima de 140 mm; porta-malas com capacidade mínima de 450 litros com a terceira fileira de bancos rebatida; tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; controle de tração e estabilidade; faróis de neblina; airbag duplo ou múltiplos; ar-condicionado com saídas para as fileiras de passageiros; câmera de ré e sensor de ré com alerta sonoro; multimídia com espelhamento; rodas em aço ou liga leve aro 15" no mínimo; protetor de cárter/defletor; alarme com telecomando; garantia total do veículo de no mínimo 3 anos.

Modelo Pesquisado (Sítio Oficial da Montadora)	Configuração de Assentos	Preço Público Sugerido
Citroën C3 Aircross 7 Feel Turbo 200 AT (Citroën)	7 Lugares / Câmbio CVT	R$ 131.790,00
Chevrolet Spin LTZ 7 AT (Chevrolet)	7 Lugares / Câmbio AT6	R$ 159.840,00
Jeep Commander Longitude T270 7L (Jeep)	7 Lugares / Câmbio AT6	R$ 230.654,99

4.4.5. Preço Médio Estimado para o Item 3 (Sites Oficiais): R$ 174.095,00. Configuração que atende perfeitamente ao deslocamento conjunto de agentes fiscais, analistas e conselheiros em missões pelo interior.

4.5. Item 4: Veículo Modelo Hatch Compacto para Fiscalização

4.5.1. Quantidade Pretendida: 8 (oito) unidades.

4.5.2. Finalidade: Operações de Fiscalização de Rotina e Ações de Campo Diárias em todo o Estado do RS.

4.5.3. Cor Obrigatória: Branca (em estrito atendimento ao Art. 3º, inciso II, da Resolução CFMV nº 1.679/2025).

4.5.4. Especificações Técnicas Mínimas: Ano/modelo igual ou superior ao ano da entrega; zero quilômetro; 5 passageiros; motor a combustão com potência mínima de 95 CV; combustível flex (etanol/gasolina); transmissão automática com pelo menos 5 marchas à frente e 1 a ré, ou tipo CVT; 4 portas; entre-eixos mínimo de 2.500 mm; altura livre do solo mínima de 148 mm (para trafegabilidade segura em vias não pavimentadas); capacidade volumétrica do porta-malas mínima de 260 litros; tanque de combustível com no mínimo 40 litros; pneus de uso misto originais de fábrica; rodas em aço ou liga leve aro 15" no mínimo; controle de estabilidade e tração; faróis de neblina; airbag duplo ou múltiplos; ar-condicionado; multimídia com espelhamento; câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro; protetor de cárter/defletor; alarme e chave com telecomando; garantia de fábrica de no mínimo 3 anos.

Modelo Pesquisado (Sítio Oficial da Montadora)	Segmento / Câmbio	Preço Público Sugerido
Fiat Argo Trekking 1.3 AT (Fiat)	Hatch Aventureiro / Câmbio CVT	R$ 112.980,00
Volkswagen Polo Sense 1.0 TSI AT (Volkswagen)	Hatch Compacto Turbo / Câmbio AT6	R$ 114.990,00
Honda City Hatchback LX/EX 1.5 CVT (Honda)	Hatch Compacto Premium / Câmbio CVT	R$ 117.700,00
Peugeot 208 Allure/Active Turbo CVT (Peugeot)	Hatch Compacto / Câmbio CVT	R$ 119.990,00

4.5.5. Preço Médio Unitário Estimado para o Item 4 (Sites Oficiais): R$ 116.415,00.
Valor Subtotal para as 8 Unidades do Item 4: R$ 931.320,00. Todos os quatro modelos homologados apresentam ampla rede de concessionárias no RS e robustez comprovada para rotinas fiscais.

5. Estimativa do Valor Total da Contratação e Comparativo Orçamentário

5.1. A consolidação dos preços médios levantados nos canais oficiais das fabricantes para os 4 itens pretendidos, totalizando as 11 (onze) unidades necessárias para a renovação integral da frota ativa, resulta no seguinte quadro orçamentário:

Item	Descrição Sintética do Objeto	Qtd.	Valor Unit. Médio	Valor Total Estimado
01	Veículo Modelo Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV	1 un.	R$ 216.916,67	R$ 216.916,67
02	Veículo Modelo SUV Compacto Híbrido (MHEV/HEV)	1 un.	R$ 142.191,49	R$ 142.191,49
03	Veículo Utilitário 7 Lugares de Fábrica	1 un.	R$ 174.095,00	R$ 174.095,00
04	Veículo Modelo Hatch Compacto para Fiscalização	8 un.	R$ 116.415,00	R$ 931.320,00
-	**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**	**11 un.**	-	**R$ 1.464.523,15**

5.2. Comparativo Orçamentário com o Planejamento Institucional: O valor consolidado no planejamento do CRMV-RS para 2026/2027 (somatório do DFD 25/2025 no valor de R$ 700.000,00 e do DFD 11/2026 no valor de R$ 1.120.000,00) totalizava R$ 1.820.000,00 para até 12 veículos. A presente estimativa apurada na pesquisa mercadológica para os 11 veículos (R$ 1.464.523,15) representa uma economia potencial de R$ 355.476,85 (-19,53%) em relação ao teto planejado, comprovando a vantajosa economicidade e absoluta viabilidade financeira do projeto.

6. Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

6.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou as opções técnicas disponíveis para atender à necessidade da autarquia:

Alternativa A – Manutenção da Frota Atual (Status Quo): Inviável técnica e economicamente. Com 11 veículos ultrapassando a média de 100 mil km, os custos de reposição de peças, guincho, seguros e manutenções corretivas crescem exponencialmente, gerando elevado Custo Total de Propriedade e risco crítico de acidentes rodoviários por falha mecânica.

Alternativa B – Locação de Veículos (Outsourcing): A locação de veículos a longo prazo foi sopesada, porém mostra-se desvantajosa para as rotinas específicas do CRMV-RS. Os contratos de terceirização impõem severos limites de franquia quilométrica (com tarifas punitivas por quilômetro excedente) e cobranças adicionais vultosas por pequenos danos decorrentes de circulação em estradas vicinais e de chão batido no interior gaúcho. Além disso, as viaturas demandam adesivagem permanente de poder de polícia e emplacamento oficial, gerando entraves com as frotistas comerciais.

Alternativa C – Aquisição Direta de Veículos Zero Km (Solução Escolhida): Mostra-se a solução mais vantajosa, econômica e eficiente. Garante incorporação patrimonial, previsibilidade de custos com garantia de fábrica integral de 3 a 5 anos (e até 10 anos nas linhas híbridas avaliadas), mitigação total de custos de manutenção pesada nos primeiros anos, cumprimento imediato das regras visuais da Resolução CFMV nº 1.679/2025 e segurança plena aos servidores.

7. Modelagem da Contratação e Cronograma de Execução Orçamentária

7.1. Com base nos princípios da celeridade, eficiência e obtenção de economia de escala, recomenda-se a deflagração de um único processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Item ou Lotes Estratégicos), mediante contratação com entregas escalonadas, prevendo a divisão formal dos empenhos conforme os exercícios financeiros:

7.2. Exercício Financeiro 2026: Formalização de empenho e recebimento de 5 (cinco) veículos (sendo os Itens 1, 2, 3 e 2 unidades do Item 4, ou conforme prioridade da gestão), no valor estimado de até R$ 700.000,00, alinhado ao DFD 25/2025 e Item 161 do PCA 2026.

7.3. Exercício Financeiro 2027: Formalização de empenho e recebimento das 6 ou 7 unidades remanescentes (Item 4 - Hatches), à conta do orçamento do exercício de 2027, alinhado ao DFD 11/2026 e Item 31 do PCA 2027.

8. Matriz Preliminar de Riscos e Providências Prévias

8.1. Principais riscos identificados e medidas mitigadoras:

• Atraso no Fornecimento / Descumprimento dos 90 Dias: Risco de montadoras alegarem escassez de componentes ou fila de produção. Mitigação: Fixação de multas moratórias claras no Edital, exigência de comprovação de disponibilidade de faturamento e prazo de até 90 dias com controle rigoroso de notificações.

• Deficiência na Rede de Assistência no RS: Risco de veículos adquiridos não terem concessionária nas cidades-polo. Mitigação: Exigência editalícia expressa de declaração formal de rede credenciada nos 6 municípios estratégicos (Porto Alegre, Santa Maria, Passo Fundo, Pelotas, Bagé e Caxias do Sul) sob pena de inabilitação técnica.

• Inconformidade na Adesivagem ou Emplacamento: Risco de entrega sem identificação institucional correta ou atraso no emplacamento oficial. Mitigação: Condicionamento do Atesto de Recebimento Definitivo e Liquidação do Empenho à entrega das viaturas 100% emplacadas na categoria oficial e personalizadas conforme arte do CRMV-RS.

9. Declaração Conclusiva de Viabilidade Técnica e Econômica

9.1. Com fundamento nas justificativas fáticas de severo desgaste mecânico da frota atual (média de 101.269,64 km), nos estudos de mercado que comprovaram ampla competitividade entre diversas fabricantes nos 4 modelos pretendidos e na conformidade com o planejamento orçamentário consignado nos DFDs 25/2025 e 11/2026 e PCAs 2026/2027, conclui-se que a aquisição de 11 veículos novos zero quilômetro é totalmente viável, técnica e economicamente, e indispensável para a continuidade da fiscalização do CRMV-RS.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2026.

ROBERTO JOSE RIBAS MEDEIROS
Coordenador de Frota e Fiscalização
CRMV-RS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto José Ribas Medeiros**, **Chefe do Setor de Frotas - FGMED - SEFROT/RS**, em 10/11/2026 15:51:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720432
Código de Autenticação: 5a3e7bac9b

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

.... (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). ...., inscrito(a) no CPF sob nº ...., portador da Carteira de Identidade sob RG nº ...., expedida pela ...., apresenta a Vossa Senhoria PROPOSTA para fornecimento do objeto deste certame, pelo preço global de R$ .... (....) nos termos do Edital e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV	1	R$	R$
2	SUV Compacto Híbrido (MHEV/HEV)	1	R$	R$
3	Utilitário 7 Lugares	1	R$	R$
4	Hatch Compacto	8	R$	R$
			VALOR TOTAL	**R$**

Declaramos que as especificações técnicas, marcas, modelos e condições dos veículos ofertados obedecem rigorosamente às especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), as quais poderão ser objetivamente conferidas por ocasião do recebimento provisório e definitivo. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários: Banco .... – Agência nº .... – Conta nº ....

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 e seus anexos.

Porto Alegre, ... de .... de 2026.

_____

(RAZÃO SOCIAL)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2026
PROCESSO Nº: 0520018.00000088/2026-43
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA DO CRMV-RS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº ...., doravante denominada CONTRATANTE, e .... (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...., com sede na .... (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). .... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº ...., portador da Carteira de Identidade sob RG nº ...., expedida pela ...., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000088/2026-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de veículos para frota do CRMV-RS*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição Sintética do Modelo	Código CatMat	Qtd
01	**<u>Veículo Modelo Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV (Autocarregável):</u>** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade: Capacidade homologada para 5 (cinco) passageiros sentados. Cor Oficial Obrigatória: Preta, com acabamento brilhante ou metálico original de fábrica (Art. 3º, I, Resolução CFMV nº 1.679/2025). Motorização e Propulsão: Híbrida HEV (Hybrid Electric Vehicle - autocarregável), composto por motor a combustão e motor(es) elétrico(s)	638621	1 un.

	com regeneração de energia por frenagem e/ou motor térmico, sem necessidade de tomada externa de recarga. Potência e Cilindrada: Motor a combustão ciclo Atkinson/Otto com cilindrada mínima de 1.5 litros (1.5L); potência combinada do sistema híbrido de, no mínimo, 120 CV. Combustível: Flex (Etanol/Gasolina associado a eletricidade) OU Gasolina associado a eletricidade. Transmissão: Automática com pelo menos 5 velocidades, transmissão de dupla embreagem ou tipo CVT / e-CVT continuamente variável. Direção: Direção com assistência elétrica progressiva ou eletro-hidráulica de fábrica. Dimensões Estruturais: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre mínima do solo de 140 mm. Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 350 litros com os bancos em posição normal de uso; tanque de combustível com volume útil mínimo de 35 litros. Rodas e Pneus: Rodas em liga leve aro mínimo de 15 polegadas (15"), com fixação de pelo menos 4 parafusos por roda; pneus de uso urbano/asfalto originais de fábrica; estepe de dimensões normais ou temporário conforme padrão da montadora. Segurança Ativa e Passiva: Controle eletrônico de tração (ASR/TCS) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/ESP) de fábrica; faróis de neblina; airbag duplo frontal ou múltiplos (laterais/cortina); freios ABS com EBD; cintos de segurança de 3 pontos retráteis e apoios de cabeça para todos os ocupantes. Auxílio a Manobras: Câmera de ré com projeção gráfica na tela do sistema multimídia e sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro (originais ou acessórios genuínos de concessionária com garantia preservada). Conforto e Conveniência: Central multimídia com tela sensível ao toque de fábrica, espelhamento de smartphones (Android Auto e Apple CarPlay sem fio ou cabeado); sistema de navegação/geolocalização integrado ou via espelhamento; ar-condicionado digital automático; chave presencial (Smart Entry / telecomando) e sistema de partida por botão; fechamento automatizado de vidros (interface) e alarme periférico/volumétrico; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia Integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo e de 60 meses para os componentes do sistema híbrido e bateria de alta tensão.		

02	**<u>Veículo Modelo SUV Compacto Híbrido MHEV/HEV:</u>** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade: Capacidade homologada para 5 (cinco) passageiros. Cor Oficial Obrigatória: Preta, com acabamento metálico ou sólido original (Art. 3º, I, Resolução CFMV nº 1.679/2025). Motorização e Propulsão: Híbrida MHEV (híbrido leve de 12V/48V com gerador-motor auxiliar) OU híbrida HEV (autocarregável com tração elétrica direta). Potência do Sistema: Potência combinada ou do motor térmico de, no mínimo, 115 CV. Combustível: Flex (Etanol/Gasolina associado ao sistema elétrico) OU exclusivamente Gasolina associado ao sistema elétrico. Transmissão: Automática com no mínimo 5 velocidades à frente e ré, dupla embreagem ou transmissão tipo CVT / e-CVT. Direção e Portas: Direção com assistência elétrica de fábrica; 4 portas laterais. Dimensões Estruturais: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre do solo mínima de 140 mm. Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 320 litros com os bancos em posição normal; tanque de combustível com volume útil mínimo de 40 litros. Rodas e Pneus: Rodas em liga leve aro mínimo de 15 polegadas (15"), com fixação de pelo menos 4 parafusos por roda; pneus originais de fábrica; estepe conforme homologação da montadora. Segurança Ativa e Passiva: Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TC); faróis de neblina (halógenos ou LED); sistema de freios com ABS e EBD; airbags frontais (mínimo duplo) ou múltiplos; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Auxílio de Estacionamento: Câmera de ré integrada à central multimídia e sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro. Conforto e Conveniência: Central multimídia com espelhamento smartphone (Apple CarPlay e Android Auto); ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos nas 4 portas com sistema um-toque e antiesmagamento; travas elétricas; chave presencial ou com telecomando integrado; alarme antifurto; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia Integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo e de 60 meses para o sistema híbrido/bateria de tração.	486536	1 un.

03	**<u>Veículo Utilitário 7 Lugares de Fábrica, Flex, Automático:</u>** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade Homologada: Homologação de fábrica para transporte de até 7 (sete) ocupantes sentados em três fileiras de assentos. Cor Oficial Obrigatória: Preta, pintura sólida ou metálica (Art. 3º, I, Resolução CFMV nº 1.679/2025). Motorização e Potência: Motor a combustão interna com potência mínima de 100 CV. Combustível: Flex (Etanol e/ou Gasolina em qualquer proporção). Transmissão: Transmissão automática com pelo menos 5 velocidades à frente e 1 a ré, transmissão de dupla embreagem ou tipo CVT. Direção e Portas: Direção com assistência elétrica ou eletro-hidráulica de fábrica; 4 portas laterais e 1 tampa traseira de abertura ampla. Dimensões Estruturais: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; altura livre mínima do solo de 140 mm. Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros com a terceira fileira de bancos rebatida; tanque de combustível com volume mínimo de 45 litros. Rodas e Pneus: Rodas em aço estampado com calotas integrais ou liga leve aro mínimo de 15 polegadas (15"), com no mínimo 4 furos de fixação; pneus de uso misto ou asfalto originais; estepe padrão da montadora. Segurança: Controle eletrônico de tração e estabilidade; faróis de neblina; airbags duplos frontais ou múltiplos; cintos retráteis de 3 pontos para a primeira e segunda fileiras e cintos homologados para a terceira fileira; apoios de cabeça em todos os assentos. Auxílio a Manobras: Câmera de ré com projeção na central multimídia e sensor de ré sonoro. Conforto e Conveniência: Sistema multimídia touchscreen com espelhamento smartphone (Apple CarPlay/Android Auto); sistema de ar-condicionado de alta capacidade com dutos/difusores estendidos para as fileiras de passageiros; vidros elétricos nas quatro portas laterais; travas elétricas; telecomando de abertura de portas com alarme e interface de fechamento de vidros; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo.	466080	1 un.

04	**<u>Veículo Modelo Hatch Compacto:</u>** Ano/Modelo: Zero quilômetro, ano de fabricação e modelo iguais ou superiores à 2026/2026. Capacidade: Capacidade para 5 (cinco) passageiros sentados. Cor Oficial Obrigatória: Branca (Art. 3º, inciso II, da Resolução CFMV nº 1.679/2025 para viaturas de fiscalização e operações de campo). Motorização e Potência: Motor a combustão com potência mínima de 95 CV. Combustível: Flex (Etanol e/ou Gasolina em qualquer proporção). Transmissão: Automática com pelo menos 5 velocidades à frente e 1 a ré, ou transmissão continuamente variável (CVT). Direção e Portas: Direção com assistência elétrica progressiva ou eletro-hidráulica de fábrica; 4 portas laterais de passageiros. Dimensões Estruturais e Vão Livre: Distância entre eixos mínima de 2.500 mm; ALTURA MÍNIMA LIVRE DO SOLO NÃO INFERIOR A 148 mm (requisito mandatório e inegociável para viabilizar trafegabilidade segura em estradas vicinais não pavimentadas, lama, valetas e terraplanagens do interior do RS). Capacidades de Carga: Porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 260 litros (parâmetro ajustado tecnicamente no ETP para permitir ampla competitividade entre modelos modernos do segmento hatch); tanque de combustível com volume útil mínimo de 40 litros. Rodas e Pneus de Uso Misto: Equipados obrigatoriamente com pneus novos de uso misto (All Terrain / perfil ATR, próprios para tração eficiente tanto em pavimento asfáltico seco/molhado quanto em pistas não pavimentadas, terra e lama), originais de fábrica ou fornecidos e instalados pela concessionária autorizada/fornecedor previamente à entrega técnica do veículo, sem perda ou prejuízo da garantia integral de fábrica; montados em rodas de aço estampado com calotas integrais ou de liga leve de aro mínimo 15 polegadas (15”), com furação de no mínimo 4 parafusos de fixação; estepe de dimensões normais ou temporário conforme padrão de homologação da montadora. Segurança Ativa e Passiva: Controle eletrônico de tração (TC) e controle eletrônico de estabilidade (ESC) de fábrica; faróis de neblina (halógenos ou em LED); airbag duplo frontal (motorista e passageiro) ou múltiplos; sistema de freios com ABS e EBD; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os passageiros; apoios de cabeça reguláveis em todos os assentos. Auxílio a Manobras: Câmera de ré com imagem projetada no visor da central multimídia e sensores de estacionamento traseiros com aviso sonoro (originais ou homologados em concessionária). Conforto e Conveniência de Campo: Central multimídia original de fábrica com tela sensível ao toque e espelhamento smartphone (Apple CarPlay e Android Auto) para navegação GPS em diligências fiscais; ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos nas 4 portas com acionamento um-toque; travas	615545	8 un.

	elétricas centralizadas; chave presencial ou chave canivete com telecomando para abertura/travamento e fechamento automatizado de vidros (interface); alarme antifurto perimétrico/volumétrico de fábrica; Protetor de cárter, defletor inferior original ou solução equivalente de engenharia da montadora com proteção mecânica comprovada por documento técnico oficial. Garantia integral: Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo completo.		

1.3. O prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo a totalidade dos veículos homologados seres entregues em remessa única.

1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante agendamento prévio: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. A Proposta do contratado; e

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à publicação no PNCP, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência de 12 meses destina-se a assegurar o regular processamento dos prazos de entrega (até 90 dias), recebimento provisório, recebimento definitivo, faturamento, liquidação e pagamento, além do suporte inicial de garantia técnica..

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada item/veículo adquirido, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Sedan Híbrido HEV ou SUV Híbrido HEV	1	R$	R$
2	SUV Compacto Híbrido (MHEV/HEV)	1	R$	R$
3	Utilitário 7 Lugares	1	R$	R$
4	Hatch Compacto	8	R$	R$

VALOR TOTAL	R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado na data-base de 10/11/2026.

7.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano sem a conclusão das ordens de fornecimento remanescentes (parcela do exercício 2027), os preços unitários dos veículos pendentes de fornecimento serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajustamento por simples apostilamento.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajustamento será formalizado por simples apostilamento.

7.6. Os reajustes previstos nesta cláusula não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado obriga-se a fornecer os veículos zero quilômetro, novos, sem uso anterior e de primeiro emplacamento, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas e modelos consignados em sua proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. Realizar a entrega dos veículos no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo CRMV-RS, no local e horário previamente agendados junto à fiscalização.

9.3. Entregar os veículos devidamente registrados, emplacados e licenciados na categoria 'Oficial' perante o DETRAN/RS, com a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ nº 93.009.116/0001-72), arcando integral e exclusivamente com todas as taxas cartorárias, emolumentos, custos de expedição de placas padrão Mercosul e demais despesas de despachante, garantida a isenção tributária legalmente cabível.

9.4. Entregar os veículos integralmente identificados e personalizados com a adesivagem institucional aprovada pela Resolução CFMV nº 1.679/2025, utilizando películas vinílicas automotivas de alta durabilidade e resistência a intempéries, conforme layout oficial e manual técnico fornecidos pelo CRMV-RS.

9.5. Prestar garantia de fábrica integral para os veículos fornecidos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que primeiro ocorrer, e de 60 (sessenta) meses para componentes do trem de força híbrido e baterias de tração (para os Itens 1 e 2), contados do Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. Assegurar, diretamente ou por intermédio da rede da montadora, a existência e o funcionamento permanente de concessionária ou oficina técnica autorizada apta a prestar revisões preventivas periódicas e manutenções corretivas em garantia nas regiões polo do Estado do Rio Grande do Sul indicadas no Termo de Referência.

9.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação, qualquer veículo ou componente que apresentar avarias no transporte, vícios redibitórios, defeitos de fabricação ou discrepância com as especificações exigidas.

9.8. Emitir Nota Fiscal Eletrônica de venda diretamente pela montadora ou por distribuidora/concessionária autorizada pertencente à rede da respectiva marca, com faturamento originário em favor da Autarquia.

9.9. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e operacionais, bem como despesas de frete, seguro contra avarias no transporte e entrega técnica, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.11. Cumprir as vedações relativas ao nepotismo (art. 14, IV c/c art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) e à exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo, respeitando os preceitos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11.1.1. O Contratado deverá optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada: *6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 – VEÍCULOS.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, ... de .... de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
CRMV-RS	RAZÃO SOCIAL

ANEXO IV
MODELO DE ADESIVAÇÃO

A Resolução CFMV nº 1.679, de 05 de novembro de 2025, estabelece as diretrizes para a padronização da identidade visual dos veículos oficiais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, conforme modelos a seguir:

VEÍCULO INSTITUCIONAL

Adesivo porta dianteira





16 cm

43 cm

ADESIVO COM FUNDO TRANSPARENTE

Adesivos traseira







Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

VEÍCULO DE SERVIÇO COMUM

Adesivo porta dianteira





ADESIVO COM FUNDO TRANSPARENTE

Adesivos traseira



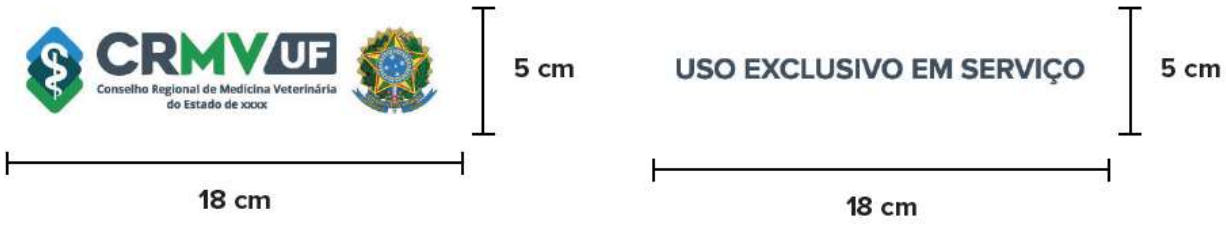

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO

Adesivo porta dianteira





ADESIVO COM FUNDO TRANSPARENTE

CRMV RS
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br

Adesivos traseira



